

ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO Nº 22/2025 (REPUBLICADO COM AJUSTES)

Regulamenta e estabelece os critérios para composição da carga horária no contrato docente, aplicáveis aos docentes da mantida Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, contratados a partir de 13/07/2023.

Os Diretores Executivos da Fundação São Paulo - FUNDASP, no uso de suas respectivas atribuições, fazem saber que;

- Considerando a Lei 9.394/96 que baliza o sistema educacional brasileiro, especialmente em seu Artigo 52, inciso III, que estabelece a exigência de que as Universidades tenham um terço do seu corpo docente em regime de tempo integral;
- Considerando que os contratos de trabalho dos professores da PUC-SP são celebrados pela Mantenedora, na condição de empregadora, e são regidos por regime de Tempo Parcial e Tempo Integral, desde que não inferiores a **TP 15**;
- Considerando que os contratos de trabalho dos docentes são compostos por carga horária em disciplinas de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu e orientações de mestrado e doutorado, envolvendo também pesquisa e extensão e horas acadêmico-administrativas;
- Considerando que os cronogramas de processo de atribuição contratual docente são definidos semestralmente;

DELIBERAM:

Artigo 1º - Para professores contratados a partir de 13/07/2023, a composição da carga horária nos contratos de **Tempo Parcial e Tempo Integral**, em atividades curriculares (disciplinas de Graduação e Pós-Graduação e orientações de mestrado e doutorado), de todos os professores de Graduação e da Pós-Graduação Stricto Sensu, independentemente da sua condição de enquadramento no Quadro de Pessoal Docente, obedecerá aos parâmetros fixados na Tabela 1, a seguir.

Parágrafo Único: O contrato de Tempo Parcial mínimo na Universidade é o chamado **TP-15** sendo, portanto, necessário que as atividades em disciplina e orientação que não alcancem essa condição, se somem entre si ou com atividades acadêmico-administrativas para compor um contrato de tempo parcial mínimo.

Tabela 1. Composição semestral das atividades acadêmicas regulares nos contratos de trabalho de Tempo Parcial (TP) e Tempo Integral (TI) dos docentes:

Tempo Parcial e Tempo Integral	
Hora Docente *	Contrato
9	TP 15
10	TP 17
11	TP 19
12	TP 21
13	TP 23
14	TP 25
15	TP 27
16	TP 29
17	TP 31
18	TP 34
19	TP 37
20	TI 40

* Entende-se que a **Hora Docente** é a unidade de atividade realizada frente ao aluno na Graduação e Pós-Graduação (Disciplina e Orientação), sendo:

- 1 hora acadêmica na Graduação equivale a 1 Hora Docente;
- 1 hora acadêmica na Pós-Graduação em Disciplina equivale a 1 Hora Docente; e
- 1 orientando na Pós-Graduação equivale a 1 Hora Docente.

Artigo 2º - A proposição para atribuição de atividades acadêmicas (disciplinas e orientações) na Graduação e na Pós-Graduação será de responsabilidade das Coordenações de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação, como estabelece o Art. 65 do Estatuto da PUC-SP.

Parágrafo Primeiro: As Coordenações de Curso deverão requisitar aos Departamentos, quando houver, os professores para atender às demandas dos cursos de acordo com o perfil necessário.

Parágrafo Segundo: Caberá à Direção de Faculdade o acompanhamento do processo.

Artigo 3º - Os professores contratados a partir de 13/07/2023 que exerçam exclusivamente suas atividades na Graduação ou na Pós-Graduação e que não alcancem no semestre a atribuição de Tempo Parcial = TP 15, serão remunerados pelo denominado "Fator Trabalho Docente - FTD", que obedecerá à seguinte fórmula:

$$\text{Fator Trabalho Docente} = \text{Valor Hora} \times 1,05^*$$

*Os 5 (cinco) centésimos integrantes desta fórmula correspondem no acréscimo do percentual de 5% de hora-atividade previsto na convenção coletiva de trabalho da categoria, para composição da remuneração docente.

Parágrafo Único: A composição da carga horária para contratos de Fator Trabalho Docente, se dará conforme a Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 - Composição semestral das atividades acadêmicas regulares nos contratos de trabalho docentes por Fator Trabalho Docente:

Fator Trabalho Docente	
Hora Docente	Contrato
1	FTD 1
2	FTD 2
3	FTD 3
4	FTD 4
5	FTD 5
6	FTD 6
7	FTD 7
8	FTD 8

Artigo 4º - Os professores que pretenderem realizar a compensação de horas, créditos e orientandos entre o primeiro e o segundo semestre do mesmo ano deverão apresentar justificativa ao Desenvolvimento Humano – DH, contendo necessariamente a manifestação de interesse da Chefia de Departamento, quando houver, e da Direção da Faculdade, bem como a avaliação da Pró-Reitoria de Graduação ou de Pós-Graduação, conforme o caso. A aprovação da pretendida compensação, se dará após a aprovação da Diretoria Executiva da Fundação São Paulo, respeitados os prazos-limite para ajustes contratuais a serem estabelecidos em cronograma específico.

Parágrafo Primeiro: Somente será autorizada a compensação de horas, créditos e orientandos do primeiro para o segundo semestre, no limite de TP-15, sendo vedada a compensação de um ano para o outro.

Parágrafo Segundo: A solicitação de compensação de horas, créditos e orientandos deve ser encaminhada ao DH até a data estabelecida em cronograma específico.

Parágrafo Terceiro: Não haverá compensação de horas, créditos e orientandos do segundo semestre de um ano para o primeiro semestre do ano subsequente.

Artigo 5º - Os prazos-limite para ajustes de contratos de trabalho docente obedecerão as datas contida em cronograma específico a ser divulgado periodicamente pelo DH da FUNDASP.

Parágrafo único: Os ajustes devem ser decorrentes das informações cadastradas junto ao sistema TOTVS e certificadas pelas Direções das Faculdades a partir do Relatório de Simulação Contratual dos Docentes, emitido pelo DH.

Artigo 6º - A atribuição de carga horária nos contratos docentes do semestre será feita com base nos registros das atividades acadêmicas inseridas no sistema TOTVS (disciplina e orientação), respeitado os prazos estabelecidos no cronograma mencionado no caput, com inserção dos dados cadastrados pelo DH sobre as atividades acadêmico-administrativas assumidas, a partir da aprovação pela Diretoria Executiva da Fundação São Paulo.

Parágrafo Primeiro: O DH seguirá o cronograma de ações, bem como o fluxo da certificação cadastral das atividades docentes em conformidade com as disposições estabelecidas no cronograma específico mencionado no caput, os quais deverão ser observados e respeitados também pelas Unidades Acadêmicas, a fim de que os prazos supramencionados possam ser cumpridos.

Parágrafo Segundo: Não haverá alteração do contrato docente no decorrer do semestre, após as datas-limite estabelecidas no cronograma específico mencionado no caput, uma vez que o sistema TOTVS será bloqueado, exceto em caso de substituição do docente por licença ou desligamento, hipótese em que a hora de substituição não integrará o contrato docente e será remunerada por Fator Trabalho Docente - FTD até o limite de 8 horas docente, em conformidade com a tabela que consta no Art. 3º, bem como por Tempo Parcial a partir de 9 horas docente, em conformidade com a tabela constante do Art. 1º deste Ato.

Parágrafo Terceiro: Após as datas estabelecidas no cronograma específico mencionado no caput, a inclusão de alunos em processo de regularização de matrícula somente poderá ocorrer nas turmas/disciplinas já formadas, respeitando o número mínimo de estudantes previsto nas normas internas, sendo que as turmas que estejam fora desse critério deverão ser fechadas e os alunos remanejados para turmas já existentes.

Parágrafo Quarto: Após a data limite fixada no cronograma mencionado no caput, a inclusão de novos orientandos para os docentes da Pós-Graduação não será considerada para efeito de alteração contratual do professor.

Artigo 7º - As Faculdades, como unidades acadêmicas da Universidade estabelecidas no Art. 5º do Estatuto da PUC-SP, instruirão as Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu, e, quando couber, também as Chefias dos Departamentos, para que o planejamento acadêmico da Faculdade garanta que, pelo menos, 1/3 (um terço) dos docentes ativos da unidade faça jus a contratos de Tempo Integral, considerando os dispositivos previstos no presente Ato e as horas administrativas previstas na Universidade e validadas pelo DH e pela Diretoria Executiva da Fundasp.

Parágrafo Primeiro: A atribuição de atividades acadêmicas deverá obedecer aos critérios estabelecidos estatutária e regimentalmente, especialmente os Arts. 60, XII, 63, VI e 65, VII, todos do Estatuto, bem como os Arts. 239, I, 284 e 287 do Regimento da Universidade.

Parágrafo Segundo: As majorações de contrato, entre semestres, de Tempo Parcial para contratos de Tempo Integral (40 horas) devem ser realizadas prioritariamente para docentes que tiveram contratos de TP 31 à TP 37 no semestre anterior e ter como critério principal a área de conhecimento e/ou atuação do docente nas atividades que compõem o contrato de trabalho, independentemente da categoria funcional dos professores.

Artigo 8º - Os professores que tenham dedicação exclusiva na Universidade, nos termos do artigo 283, I do Regimento Geral da PUC-SP, terão um normativo diferenciado, criado pela FUNDASP.

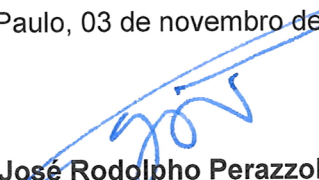
Artigo 9º - Fica estabelecido que os critérios veiculados neste Ato para composição dos contratos docentes são aplicáveis para os professores contratados a partir de 13/07/2023.

Artigo 10 - A presente norma entra em vigor na data de sua publicação, dispensada a necessidade de reedição semestral.

Artigo 11 - O cronograma específico referido neste ato será elaborado pelo DH, em conjunto com a Reitoria, e submetido à aprovação da Diretoria Executiva da FUNDASP, com publicação semestral.

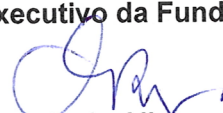
Artigo 12 - O presente Ato é republicado na presente data no Quadro de Avisos da Fundação São Paulo, retroagindo seus efeitos a 04/07/2025.

São Paulo, 03 de novembro de 2025.



José Rodolpho Perazzolo
Diretor Executivo da Fundação São Paulo

João Júlio Farias Junior
Diretor Executivo da Fundação São Paulo



Ana Paula de Albuquerque Grillo
Diretora Jurídica da Fundação São Paulo